

1 ÁREA RESPONSÁVEL

SUGRC - Superintendência Nacional de Riscos, Compliance e Controles Internos

2 ABRANGÊNCIA

Membros Estatutários, Empregados e Acionistas.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 224 de 28/05/2025

Ata do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 041 de 21/05/2025

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016

Resolução CVM nº 080, de 29/03/2022

Resolução CVM nº 081, de 29/03/2022

Resolução CVM nº 094, de 20/05/2022

Lei nº 6.404, de 15/12/1976

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

Parecer de Orientação CVM nº35

Pronunciamento Técnico CPC nº 05 - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Regulamento do Novo Mercado – B3

4 OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes para subsidiar o processo decisório de transações que envolvam partes relacionadas, considerando as estratégias da Companhia e a legislação e regulamentações vigentes, bem como observando os princípios de

competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em consonância às boas práticas de Governança Corporativa.

5 CONCEITOS

- **Acionista** – qualquer pessoa ou qualquer tipo de instituição que possui pelo menos uma ação da empresa;
- **Administradores** – Membro(s) do Conselho de Administração e Diretoria;
- **Caixa Seguridade ou Companhia** – Caixa Seguridade Participações S.A.;
- **Comitê de Auditoria (COAUD)** – é o órgão colegiado de assessoramento do Conselho de Administração, com a finalidade de avaliar as demonstrações contábeis, acompanhar e fortalecer as atividades de auditoria interna e externa, bem como de controles internos e externos;
- **Conflito de Interesses** – situação gerada pelo confronto entre interesses da Caixa Seguridade e de suas Subsidiárias e os interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A ocorrência de Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público ou por terceiro;
- **Conselho de Administração** – é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios;
- **Controlador** – é quem detém o Controle sobre a Companhia;
- **Controle** – poder de influenciar as decisões ou atividades de uma empresa, podendo ser exercido por meio da propriedade majoritária de ações com direito a voto; acordos de acionistas; entre outros

mecanismos que permitem a gestão e direcionamento da empresa. Está relacionado à governança corporativa e à estrutura de poder das organizações. Um investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida;

- **Corretora** – Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A.;
- **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretoria** – é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que esta cumpra seu objeto e sua função social. É o órgão colegiado estatutário ao qual compete a administração da Companhia, bem como as demais competências previstas em Estatuto Social;
- **Empregado** – trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da Caixa Seguridade;
- **Governança Corporativa** – é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente;
- **Influência Significativa** – é o poder, obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto sobre as Políticas financeiras e operacionais.
- **Membros Estatutários** – são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade e de suas Subsidiárias e de outros Órgãos Estatutários existentes ou que venham a ser criados;

- **Membros próximos da família** – são aqueles membros da família da pessoa dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem:
 - os filhos, cônjuge ou companheiro(a);
 - os filhos e os parentes consanguíneos; e
 - os dependentes da pessoa ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Órgãos Estatutários** – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária;
- **Partes Interessadas ou stakeholders** – são os indivíduos ou grupos que possam afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que podem ser afetados pela Companhia. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros;
- **Partes Relacionadas** – são consideradas partes relacionadas da Caixa Seguridade, as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha relacionamento e possam exercer ou sofrer influência direta ou indireta nas tomadas de decisões, em conformidade à regulamentação vigente;
- **Pessoal-Chave da Administração ou Pessoa Chave da Administração** – são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro);
- **Subsidiária** – empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à Caixa Seguridade;
- **Transação com Partes Relacionadas ou TPR** – é a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6 PRINCÍPIOS

6.1 COMPETITIVIDADE

Todos os negócios são realizados a preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

6.2 COMUTATIVIDADE

Todos os negócios são realizados em condições em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6.3 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam e estão descritas em norma operacional interna.

6.4 EQUIDADE

Adoção de tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

6.5 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma tempestiva, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

7 DIRETRIZES

A TPR segue os princípios e diretrizes descritos nesta Política, na norma operacional de Transações com Partes Relacionadas (ZS253), nos Códigos de Ética e de Conduta (ZS004) e na Política

de Compliance e Integridade (ZS011) da Companhia e deve ser celebrada em linha com a legislação em vigor e com as boas práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o respeito às Partes Interessadas.

As Subsidiárias da Companhia que estiverem subordinadas a órgãos reguladores específicos deverão observar as normas sobre TPR de seus respectivos reguladores.

Os Membros Estatutários e Empregados respeitam as normas definidas para negociação, análise e aprovação da TPR, não devendo intervir de modo a influenciar a concretização das Transações com Partes Relacionadas em desconformidade com as normas.

As TPR são proveitosas a todas as partes contratantes, observados fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Nas TPR são observadas a preservação de resultados decorrentes de acordos, convênios ou contratos já firmados, bem como os potenciais ganhos financeiros e de eficiência operacional.

Para caracterização de uma TPR é considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.

As decisões envolvendo TPR são adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

As negociações e deliberações acerca de TPR devem ser razoáveis, justificadas e equilibradas, isto significa, que devem ser contratadas em bases justas e condições de mercado, em conformidade com os interesses da Caixa Seguridade, de maneira equitativa, sendo claramente refletidas nos relatórios da Companhia de acordo com a legislação vigente.

As transações são celebradas por escrito, acompanhadas pelos documentos para aprovação, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças.

É vedada a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

São vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

São vedadas transações realizadas em condições que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia e realizadas em detrimento da Companhia, favorecendo Participadas ou Controlador.

As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Identificado o relacionamento entre as partes, previamente à contratação, as operações são avaliadas pelo Colegiado de Superintendentes Nacionais, composto pelos titulares das áreas de Compliance e Riscos, de Relações com Investidores e Finanças e de Contabilidade e Controladoria, quanto ao enquadramento da operação como TPR, para seguimento do seu tratamento nos termos dessa Política.

Todas as TPR serão avaliadas pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas que opinará previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, com a finalidade de garantir que a relação de troca e demais condições da operação sejam negociadas de maneira independente.

Caso a recomendação do Comitê seja pela não realização da TPR, sua aprovação somente poderá ocorrer por unanimidade de votos

dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme alçada definida em manual.

Não se aplicam as regras desta Política e as competências definidas no Regimento Interno do Comitê às aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras, que obedecem às regras da Política de Investimentos da Companhia (ZS008).

Cada Pessoa Chave da Administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

O Pessoal-Chave da administração da Companhia será instruído e periodicamente orientado sobre a obrigação de informar à área de Compliance e Riscos da Companhia sobre qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas de que tenha conhecimento.

Caso os Administradores ou empregados e qualquer parte relacionada a essas pessoas, possuam interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve informar qual é esse interesse e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativo à transação.

As TPR devem constar em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com os regramentos vigentes, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

As TPR e aquelas correlatas são divulgadas ao mercado, conforme regras vigentes e demais dispositivos legais aplicáveis.

A Companhia deverá envidar esforços para dar transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos instrumentos firmados com Partes

Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e o ressarcimento de despesas por parte da Corretora.

A Caixa Seguridade disponibiliza canal de denúncias, interno e externo, com garantia de sigilo e proteção para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar situações envolvendo transações com Partes Relacionadas.

Esta Política é revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

8 RESPONSABILIDADES

8.1 ÁREA RESPONSÁVEL PELA PROPOSITURA DA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Providenciar, previamente à realização de operações e celebração de contratos, a consulta das partes envolvidas junto à unidade de Compliance e Riscos, a fim de verificar no Cadastro de Partes Relacionadas da Companhia eventual existência de relação abrangida por esta Política.

Caso seja identificada a existência de relação entre as partes, a unidade deverá providenciar consulta ao Colegiado de Superintendentes Nacionais quanto à verificação do enquadramento da operação como TPR, para prosseguimento conforme estabelecido nessa Política.

Demonstrar claramente o cumprimento de todos os princípios e diretrizes desta Política e que a transação é proposta em condições de mercado nos mais diversos aspectos (ex: preço, prazo, garantias e condições gerais), de forma a considerar todos os riscos.

Submeter a proposta para aprovação dos órgãos estatutários competentes, devidamente instruída com o parecer do Comitê de Transação com Partes Relacionadas, os demais pareceres técnicos, Relatório Executivo e manifestação jurídica.

Verificar a necessidade de divulgação ao mercado junto à área de Relações com Investidores, nos termos da legislação vigente, bem como disponibilizar tempestivamente todas as informações necessárias para este fim.

Informar a efetivação da transação às áreas de contabilidade e controladoria e Compliance e Riscos.

8.2 ÁREA DE COMPLIANCE E RISCOS

Participar, por meio do titular da área, do Colegiado de Superintendentes Nacionais, para avaliação do enquadramento da operação proposta como TPR.

Realizar consulta no cadastro de partes relacionadas da Companhia, mediante solicitação da área responsável pela proposição, para identificação das Partes Relacionadas.

Realizar o monitoramento de 2ª Linha no processo de Transação com Partes Relacionadas.

Revisar e atualizar esta Política.

Reportar ao COAUD trimestralmente as TPR efetivadas pela Companhia, dando conhecimento ao Conselho de Administração.

8.3 ÁREA DE GOVERNANÇA

Manter cadastro de partes relacionadas atualizado, tanto pessoa física como pessoa jurídica e encaminhar trimestralmente às áreas de Compliance e Riscos para atualização da base.

Instruir o pessoal chave da administração, e periodicamente orientá-los, sobre a obrigação de informar à Companhia sobre qualquer potencial transação com parte relacionada de que tenha conhecimento.

Submeter, anualmente, a cada pessoa chave da administração, questionário constante em normativo interno (ZS201), destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

8.4 ÁREA DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES E FINANÇAS

Participar, por meio do titular da área, do Colegiado de Superintendentes Nacionais, para avaliação do enquadramento da operação proposta como TPR.

Assegurar a correta e ampla divulgação ao mercado das Transações com Partes Relacionadas, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, naquilo que cabe à área de relações com investidores.

8.5 ÁREA DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

Participar, por meio do titular da área, do Colegiado de Superintendentes Nacionais, para avaliação do enquadramento da operação proposta como TPR.

Evidenciar em notas explicativas as informações envolvendo transações com Partes Relacionadas, sempre em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores e diretrizes estabelecidas nessa Política.

Reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria e Comitê de Transações com Partes Relacionadas as transações com partes relacionadas evidenciadas, para possibilitar o acompanhamento e monitoramento.

Informar trimestralmente à unidade de Compliance e Riscos as TPR evidenciadas em notas explicativas.

8.6 COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Opinar, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração da Caixa Seguridade, quanto à realização, revisão ou rescisão contratual de todas as TPR, conforme definido nesta Política.

Zelar pela manutenção da transparência nas relações bem como coibir a existência de conflitos de interesse.

Avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Auditoria, com a Administração da Companhia e com a área de auditoria interna,

a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Acompanhar o cumprimento desta Política, avaliando a necessidade de sua revisão ou proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

Recomendar à área responsável pela TPR para que submeta proposta, observado o manual de alçadas da Companhia, sobre renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer operação com Partes Relacionadas, sempre que julgar que as condições do referido negócio estejam beneficiando uma das partes de forma indevida ou fora das condições de mercado.

Compete a qualquer um dos membros do Comitê a prerrogativa de submeter à deliberação do Conselho de Administração determinada Transação com Partes Relacionadas, ainda que o impacto financeiro seja inferior à alçada estabelecida em manual para o referido Órgão Estatutário.

O Regimento Interno do Comitê prevê as situações que podem envolver conflito de interesses e o impedimento de voto nessas situações.

Certificar-se de que as TPR propostas, bem como as revisões ou rescisões dos contratos entre Partes Relacionadas, sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas, ao interesse social e aos credores da Companhia.

8.7 COLEGIADO DE SUPERINTENDENTES NACIONAIS

Avaliar em conjunto, sob aspectos contábeis, financeiros e de risco, a partir de subsídios e argumentações apresentados pela área responsável pela propositura, o enquadramento da operação como TPR, para seguimento no fluxo definido por essa Política.

8.8 DIRETORIA

Deliberar, conforme alçada, e apresentar ao Conselho de Administração, subsidiado por parecer do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, sobre a celebração de contratos de

qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada.

Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria e a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Apresentar ao Conselho de Administração, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, alternativas de mercado à transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

8.9 COMITE DE AUDITORIA

Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das TPR no âmbito das suas competências e conforme seu regimento interno.

Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento dessa política.

8.10 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberar, após manifestação da Diretoria, e subsidiado por parecer do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, sobre a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada.

Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Aprovar a revisão da Política anualmente, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com as práticas de mercado e a Governança Corporativa da Companhia.

Situações que, porventura, não estejam abrangidas ou previstas na presente Política e demais normas correlatas, serão objeto de apreciação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor de alçada.

8.11 TODOS OS EMPREGADOS

Conhecer e cumprir o definido nesta Política, nos normativos correlatos e na legislação e regramento vigentes.

8.12 DIRIGENTES, ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DA CAIXA SEGURIDADE

Conhecer e cumprir o definido nesta Política, nos normativos correlatos e na legislação e regramento vigentes.

9 PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, ressaltando-se, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.